



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de Outubro de 2010

Número 203

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 48/2010:

Quarta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental) 4585

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 293/2010:

Torna público ter, por notificação de 1 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a República Francesa modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 31.º, da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965 4585

Aviso n.º 294/2010:

Torna público ter, por notificação de 21 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a República da Letónia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980. 4586

Aviso n.º 295/2010:

Torna público ter, por notificação de 20 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República Togolesa, em 12 de Outubro de 2009, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. 4586

Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura

Portaria n.º 1068/2010:

Quarta alteração à Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, que aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos 4586

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1069/2010:

Concessão a zona de caça associativa do Valado, por um período de seis anos, à Associação Cinegética Albicastrense, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alcains e Castelo Branco, município de Castelo Branco (processo n.º 5605-AFN) 4588

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011..... 4589



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 48/2010**

de 19 de Outubro

**Quarta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto
(lei de enquadramento orçamental)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à lei de enquadramento orçamental**

O artigo 39.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — O Plenário da Assembleia da República discute na especialidade a proposta de lei do Orçamento do Estado, nos termos e prazos estabelecidos no Regimento da Assembleia da República.

5 — Com excepção das matérias votadas na especialidade pelo Plenário nos termos do n.º 4 do artigo 168.º da Constituição, a votação na especialidade da proposta de lei do Orçamento do Estado decorre na comissão parlamentar competente em matéria de apreciação da proposta de lei do Orçamento e tem por objecto o articulado e os mapas orçamentais constantes daquela proposta de lei.

6 — Quaisquer matérias compreendidas na fase de votação na especialidade da proposta de lei do Orçamento do Estado podem ser objecto de avocação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos previstos no respectivo Regimento.

- 7 —
8 —»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de Setembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 13 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 14 de Outubro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 293/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Francesa modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

França, 22 de Setembro de 2009.

Autoridade central (modificação)

(tradução)

Ministério da Justiça, Direction des Affaires Civiles et du Sceau, Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3), 13, place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01; tel.: +33(1)44776452; fax: +33(1)44776122; e-mail: entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr; sites de Internet:

www.justice.gouv.fr;

www.entraide-civile-internationale.justice.gouv.fr.

Pessoas de contacto:

Sr.ª Christine Da Luz, magistrada, chefe de gabinete-adjunta, línguas de comunicação: francês, inglês, espanhol e português; tel.: +33(1)44776515;

Sr.ª Jocelyne Palenne, magistrada; línguas de comunicação: francês e inglês; tel.: +33(1)44776578;

Sr.ª Christine Demeyere, responsável pelo tratamento de transmissões de actas; línguas de comunicação: francês, inglês e alemão; tel.: +33(1)44776735;

Sr.ª Jocelyne Maugee, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776243;

Sr.ª Julie Roueck, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776259.

A República Portuguesa é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 294/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

Letónia, 2 de Setembro de 2009.

Autoridade central (modificação)

(tradução)

Ministério da Justiça, 36, Boulevard Brivibas, Riga, LV — 1536, Letónia; telefones: +37167036801, +37167036716, +371 67036721; fax: +37167210823, +37167285575; e-mail: tm.kanceleja@tm.gov.lv; Internet: www.tm.gov.lv.

Pessoas a contactar:

Sr. Agris Skudra, chefe de divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +37167036836; e-mail: Agris.Skudra@tm.gov.lv;

Sr.ª Inese Paune, agente principal da Divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +37167036846; e-mail: Inese.Paune@tm.gov.lv;

Sr.ª Inga Kasicka, agente principal da Divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +371 67036836; e-mail: Inga.Kasicka@tm.gov.lv.

Línguas de comunicação: letão, inglês, alemão e russo.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 295/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Togolesa, em 12 de Outubro de 2009, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Adesão

Togo, 12 de Outubro de 2009.

(tradução)

A Convenção entrará em vigor para o Togo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, em 1 de Fevereiro de 2010.

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre o Togo e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, o prazo de seis meses irá decorrer de 1 de Novembro de 2009 a 1 de Maio de 2010.

Autoridade

Togo, 12 de Outubro de 2009.

(tradução)

1 — Autoridade central:

Comissão Nacional para a Adopção de Crianças no Togo, 01 PC 1402 Lomé, Togo; telefone: (228)2221409; fax: (228)2221409/2216946; e-mail: cnaet@yahoo.fr.

2 — Autoridade competente para realizar certificações:

Ministério responsável pela protecção das crianças, 01 PC 1402 Lomé, Togo; telefone: (228)2218468; fax: (228)2222575; e-mail: maspfpepa@yahoo.fr.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE E DA CULTURA.

Portaria n.º 1068/2010

de 19 de Outubro

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007, 1548/2008 e 191/2010, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251,

de 31 de Dezembro de 2007, 252, de 31 de Dezembro de 2008, e 68, de 8 de Abril de 2010.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justifiquem, foi constituída uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios de actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, por despacho de 19 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a actualização das retribuições mínimas entre 3 % e 3,7 % (acréscimo médio ponderado) e preconizaram maioritariamente a actualização do subsídio de refeição para € 4.

Para as retribuições mínimas e o subsídio de refeição, a Confederação dos Agricultores de Portugal preconizou a actualização de 1 %, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal um aumento correspondente à inflação prevista, enquanto que a Confederação da Indústria Portuguesa sugeriu o não aumento das referidas prestações.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal sugeriu, também, a regulamentação da adaptabilidade na organização do tempo de trabalho nos termos do artigo 204.º do Código do Trabalho. Porém, como em anteriores revisões, a Confederação não fundamentou a necessidade desta regulamentação em função de características das actividades abrangidas.

As retribuições mínimas são actualizadas em 1,26 %. Este valor é idêntico aos aumentos mais reduzidos das convenções colectivas publicadas no 1.º trimestre de 2010 e inferior à média da contratação colectiva em 2009. Segundo a informação estatística mais recente, baseada nos quadros de pessoal de 2008, no âmbito desta portaria, os trabalhadores de todas as profissões e categorias profissionais já auferiam nesse ano retribuições de base em média superiores às da presente portaria.

A actualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação colectiva de actualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções colectivas.

Tendo em consideração que a generalidade das revisões da presente portaria assegurou a actualização das tabelas salariais a partir de 1 de Janeiro de cada ano e que esse procedimento é igualmente adoptado em numerosas convenções colectivas, a presente portaria estabelece que a tabela salarial, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

A actualização da portaria tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove, na medida do possível, a aproximação das condições de concorrência.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da portaria de condições de trabalho, exigidas pelo artigo 517.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

A presente portaria é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos

nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações do artigo 11.º e do anexo II

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,35 por cada dia completo de trabalho.

2 —
3 —
4 —»

2 — O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, sobre retribuições mínimas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 10 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 13 de Setembro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 14 de Setembro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 15 de Setembro de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*, em 23 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 7 de Setembro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 28 de Setembro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO II

(da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho)

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Director de serviços	960
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	937
	Contabilista/técnico oficial de contas	
	Inspector administrativo	
III	Chefe de serviços	853
	Programador de informática	
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
	Técnico de recursos humanos III	
IV	Técnico de apoio jurídico II	779
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	
V	Chefe de secção	713
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
VI	Analista de funções	666
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1.ª	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
VII	Assistente administrativo de 1.ª	597
	Caixa	
	Operador de computador de 1.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª	
	Planeador de informática de 2.ª	
VIII	Assistente administrativo de 2.ª	548
	Assistente de consultório de 1.ª	
	Cobrador de 1.ª	
	Controlador de informática de 1.ª	
	Operador de computador de 2.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 2.ª	
	Recepcionista de 1.ª	
IX	Assistente administrativo de 3.ª	507
	Assistente de consultório de 2.ª	
	Cobrador de 2.ª	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2.ª	
	Operador de tratamento de texto de 1.ª	
	Recepcionista de 2.ª	
	Telefonista de 1.ª	
X	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano)	480
	Contínuo de 1.ª	
	Guarda de 1.ª	
	Operador de tratamento de texto de 2.ª	
	Porteiro de 1.ª	
	Recepcionista de 2.ª (até quatro meses)	
	Telefonista de 2.ª	
XI	Contínuo de 2.ª	475
	Guarda de 2.ª	
	Porteiro de 2.ª	
	Trabalhador de limpeza	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1069/2010

de 19 de Outubro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa do Valado (processo n.º 5605-AFN), por um período de seis anos, à Associação Cinegética Albicastrense, com o número de identificação fiscal 507798376 e sede na Rua da Granja, 66, 6000-169 Castelo Branco, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcains e Castelo Branco, município de Castelo Branco, com a área de 201 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

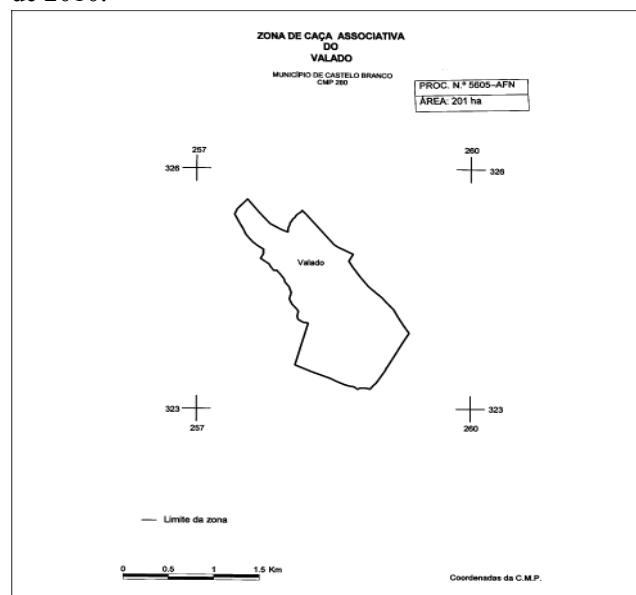
Esta concessão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**Assembleia Legislativa****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A****Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Setembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

ANO ECONÓMICO DE 2011

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 22/09/2010

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Concordo, 02/08/2010

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Visto, em 04/08/2010

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 26/07/2010

A Pres. Cons. Adm.,

Sandra G4

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	11 735 600,00			
De capital.....	404 300,00	12 139 900,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		12 140 900,00		
Despesa				
Corrente.....	11 736 600,00			
De capital.....	404 300,00	12 140 900,00		
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		12 140 900,00		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 26 de Julho de 2010

O Conselho Administrativo,

Sandra G4
Luís Frazão
Luís Frazão

Orçamento para o ano de 2011

Departamento: 01 — Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo: 01 — Divisão: 01

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
Receitas correntes			
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	300
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	11 734 300
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	400
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	100
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	500
<i>Total das receitas correntes</i>			11 735 600
Receitas de capital			
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	2 500
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	401 800
<i>Total das receitas de capital.</i>			404 300
Outras receitas			
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000
<i>Total das outras receitas</i>			1 000
<i>Total da receita.</i>			12 140 900
Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 533 600
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	10 000
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	859 300
01.01.04		Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho	75 400
01.01.06		Pessoal contratado a termo	161 500
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	4 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	948 100
01.01.10		Gratificações	2 000
01.01.11		Representação	610 100
01.01.13		Subsídio de refeição	114 500
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	764 000
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	20 000
<i>Subtotal 1</i>			6 107 500

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	12 000
01.02.03		Alimentação e alojamento	500
01.02.04		Ajudas de custo	200 000
01.02.05		Abono para falhas	1 100
01.02.11		Subsídio de turno	22 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	2 000
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar	35 000
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	180 000
		<i>Subtotal 2</i>	467 600
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens	1 000
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	14 000
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social	810 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000
01.03.10	p)	Parentalidade	15 000
		<i>Subtotal 3</i>	855 000
		<i>Total 1</i>	7 430 100
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	4 500
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	10 000
02.01.08		Material de escritório	125 000
02.01.14		Outro material — Peças	5 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	10 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios	1 000
02.01.18		Livros e documentação técnica	2 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	5 000
02.01.21		Outros bens	50 000
		<i>Subtotal 1</i>	217 500
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	150 000
02.02.02		Limpeza e higiene	30 000
02.02.03		Conservação de bens	85 000
02.02.04		Locação de edifícios	15 000
02.02.08		Locação de outros bens	500
02.02.09		Comunicações	254 000
02.02.10		Transportes	5 000
02.02.11		Representação dos serviços	50 000
02.02.12		Seguros	40 000
02.02.13		Deslocações e estadas	606 300
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5 000
02.02.15		Formação	10 000
02.02.17		Publicidade	30 000
02.02.18		Vigilância e segurança	44 000
02.02.19		Assistência técnica	50 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados	80 000
02.02.25		Outros serviços	25 000
		<i>Subtotal 2</i>	1 479 800
		<i>Total 2</i>	1 697 300
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 690 000
		<i>Total 3</i>	1 690 000

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	20 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	897 200
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500
06.02.03	e)	Custos sociais	1 000
		<i>Total 4</i>	919 200
		<i>Total das despesas correntes (total 1+2+3+4)</i>	11 736 600
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	10 000
07.01.07		Equipamento de informática	100 000
07.01.08		Software informático	110 000
07.01.09		Equipamento administrativo	129 300
07.01.10		Equipamento básico	50 000
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000
07.01.12		Artigos e objectos de valor	2 000
07.01.15		Outros investimentos	2 000
		<i>Total 5</i>	404 300
		<i>Total das despesas de capital (total 5)</i>	404 300
		<i>Total da despesa</i>	12 140 900
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	7 430 100
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	1 697 300
04.00.00		Transferências correntes (total 3)	1 690 000
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	919 200
		<i>Total das despesas correntes</i>	11 736 600
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	404 300
		<i>Total das despesas de capital</i>	404 300
		<i>Total da despesa</i>	12 140 900

Encargos com remunerações certas ao pessoal

01.01.01 a) — Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			4 959,72	1	4 959,72	59 516,64	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Deputados b)			3 681,64	56	206 171,84	2 474 062,08	
<i>Subtotal 1</i>						2 533 578,72	
Subsídio de férias e Natal c)						422 263,12	
Abono para falhas.							

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Gratificações. Subsídio de refeição.							
<i>Subtotal 2</i>						422 263,12	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						2 955 841,84	

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.03 — Pessoal dos quadros

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral <i>a)</i>			3 734,06	1	3 734,06	44 808,72	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro. <i>a)</i> N.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, e artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. <i>b)</i> Pelo exercício das funções de coordenador, auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem, nos termos do n.º 4 artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, 22 de Dezembro. <i>c)</i> Exercem as funções de coordenador técnico, em regime de substituição, nos termos dos artigos 96.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.
Consultor de informática			3 844,73	1	3 844,73	46 136,76	
Coordenador técnico			3 112,40	1	3 112,40	37 348,80	
Técnico de informática do grau 3, nível 2.			2 929,32	1	2 929,32	35 151,84	
Técnico superior.	11.ª	48	3 867,63	2	7 735,26	92 823,12	
Técnico superior.	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 792,01	2	5 584,02	67 008,24	
Técnico superior.	3.ª	19	1 876,60	3	5 629,80	67 557,60	
Coordenador técnico <i>b)</i>	2.ª	17	1 869,73	2	3 739,46	44 873,52	
Coordenador técnico	2.ª	17	1 739,28	1	1 739,28	20 871,36	
Assistente técnico <i>b)</i>	10.ª	15	1 722,12	1	1 722,12	20 665,44	
Assistente técnico <i>b)</i>	9.ª	14	1 648,32	1	1 648,32	19 779,84	
Assistente técnico <i>c)</i>	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	3	4 627,41	55 528,92	
Assistente técnico.	9.ª	14	1 533,32	1	1 533,32	18 399,84	
Assistente técnico.	8.ª	13	1 464,67	1	1 464,67	17 576,04	
Assistente técnico.	7.ª	12	1 396	1	1 396	16 752	
Assistente técnico.	5.ª	10	1 258,69	1	1 258,69	15 104,28	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	3	3 693,69	44 324,28	
Assistente técnico.	2.ª	7	1 052,72	1	1 052,72	12 632,64	
Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico.	1.ª	5	910,84	3	2 732,52	32 790,24	
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	4.ª	4	846,76	1	846,76	10 161,12	
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2.ª	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional	1.ª	1	666,67	2	1 333,34	16 000,08	
<i>Subtotal 1</i>				44	71 601,37	859 216,44	
Subsídio de férias e Natal						143 202,74	
Abono para falhas						1 050,72	
Gratificações						1 915,44	
Subsídio de refeição.						45 466,96	
<i>Subtotal 2</i>						191 635,86	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						1 050 852,30	

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.04 — Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior <i>a)</i>	1.ª	11	1 327,35	2	2 654,70	27 874,35	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da
Técnico de informática <i>b)</i>			1 519,59	1	1 519,59	13 676,31	
Assistente técnico <i>c)</i>	1.ª	5	910,84	3	2 732,52	24 592,68	
Assistente operacional <i>d)</i>	4.ª	4	846,76	1	846,76	2 540,28	
Assistente operacional <i>e)</i>	1.ª	1	666,67	5	3 333,35	6 666,70	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
							remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
							a) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 12 meses e outro durante 9 meses.
							b) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 9 meses.
							c) O valor anual corresponde a três postos de trabalho em funções durante 9 meses.
							d) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 3 meses.
							e) O valor anual corresponde a cinco postos de trabalho em funções durante 2 meses.
Subtotal 1				12	11 086,92	75 350,32	
Subsídio de férias e Natal						12 560,04	
Abono para falhas.							
Gratificações.						6 481,96	
Subsídio de refeição							
Subtotal 2						19 042	
Total (subtotal 1+2)						94 392,32	

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.06 — Pessoal contratado a termo

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior			1 344,90	1	1 344,90	4 037,70	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
Técnico de informática			1 116,26	1	1 116,26	3 348,78	
Assistente operacional a)			799,85	1	799,85	7 198,65	
Assistente técnico b)			669,08	3	2 007,24	12 043,44	
Vigilante c)			640	13	8 320	102 862,24	
Assistente operacional d)			500	6	3 000	32 000	
Subtotal 1				25	16 588,25	161 490,81	a) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 9 meses.
Subsídio de férias e Natal						27 871,33	b) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 12 meses e a dois durante 3 meses.
Abono para falhas.						21 964,80	c) O valor anual inclui a retribuição adicional relativa a trabalho prestado em dias feriados.
Subsídio de turno						28 306,08	d) O valor anual corresponde a dois postos de trabalho em funções durante 12 meses e a quatro durante 9 meses.
Gratificações.						78 142,21	
Subsídio de refeição						239 633,02	
Subtotal 2							
Total (subtotal 1+2)							

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete <i>a)</i> Secretário particular <i>a)</i> Adjunto <i>a)</i> e <i>b)</i> Secretário de G/R Parlamentar <i>b)</i> Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>c)</i> Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>d)</i>			3 734,06 2 053,73 2 987,25 2 053,73 1 232,24 25 610,72	1 2 7 6 10	3 734,06 4 107,46 20 910,75 12 322,38 12 322,40 25 610,72	44 808,72 49 289,52 250 929 147 868,56 147 868,80 307 328,64	<i>a)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>b)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>c)</i> Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>d)</i> O valor inscrito na col. «Vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Subtotal 1						948 093,24	
Subsídio de férias e Natal						158 015,54	
Abono para faltas.							
Gratificações.							
Subsídio de refeição						34 241,13	
Subtotal 2						192 256,67	
Total (subtotal 1+2)						1 140 349,91	

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.11 — Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA <i>a)</i> Vice-presidente da ALRAA <i>b)</i> ... Secretário da Mesa da ALRAA <i>c)</i> Presidente de grupo parlamentar <i>b)</i> Vice-presidente de grupo parlamentar <i>d)</i> Deputado — repr. parlamentar <i>d)</i> Presidente de comissão <i>d)</i> Relator de comissão <i>c)</i> Deputados <i>e)</i> Chefe de gabinete <i>f)</i> Adjunto <i>f)</i> Secretário-geral <i>g)</i>			1 925,68 1 239,93 743,96 1 239,93 991,94 991,94 991,94 743,96 495,97 777,68 777,68 778,66	1 2 2 4 6 2 7 7 26 1 7 1	1 925,68 2 479,86 1 487,92 4 959,72 5 951,64 1 983,88 6 943,58 5 207,72 12 895,22 777,68 5 443,76 778,66	23 108,16 29 758,32 17 855,04 59 516,64 71 419,68 23 806,56 83 322,96 62 492,64 154 742,64 9 332,16 65 325,12 9 343,92	<i>a)</i> N.ºs 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto. <i>b)</i> N.º 6 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>c)</i> N.º 8 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>d)</i> N.º 7 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>e)</i> N.º 9 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>f)</i> N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro.

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
<i>Subtotal 1</i> Subsídio de férias e Natal. Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição. <i>Subtotal 2</i> <i>Total (subtotal 1+2). . .</i>							g) N.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e despacho conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
				66	50 835,32	610 023,84	
						0	
						610 023,84	

Horta, 26 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 1,54



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa